# ESTATUTO DO INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - ILES (FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1959)

## CAPÍTULO I Da Associação e seus fins

- ART. 1º- O Instituto Londrinense de Educação de Surdos, indicado também pela sigla "ILES", é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, autônoma e com personalidade jurídica, conforme registro nº 141, às folhas 170 do livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina, regendo-se pelo presente Estatuto, completado por seu Regimento e pelas disposições legais vigentes.
- ART. 2°- O ILES, com finalidade exclusivamente associativa, educacional, assistencial, filantrópica e prestação de serviços de Diagnósticos e Exames em Deficientes Auditivos, tem sua sede situado na Rua Madre Tonina Ugolini, nº 35, Bairro Boa Vista, CEP 86039-160, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com duração indeterminada.
- I Serão desenvolvidas as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

#### a) Atividade Principal

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

#### b) Atividades Secundárias

8550-3/02 – Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares;

8800-6/00 – Serviços de assistência social sem alojamento;

8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia;

8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;

8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional;

8650-0/04 - Atividades de fisioterapia.

- **ART. 3º -** Independente de qualquer organização politica, racial ou religiosa, os objetivos do ILES são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nas áreas de educação de surdos e saúde auditiva. Objetiva, dentro de suas possibilidades:
  - congregar e solidarizar pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, em torno de um ideal comum que é o da educação do surdo;
  - amparar e defender o educando surdo, nos seus justos interesses e aspirações educacionais, sociais, morais, espirituais e materiais;
  - III) estabelecer relações diretas e indiretas com pessoas, com comunidades sociais, com poderes públicos a fim de angariar fundos e proventos para a

manutenção de escolas especializadas e de currículos comuns, bem como para todo tipo de auxilio ao educando surdo.

- ART. 4º Os recursos do ILES, para suportar os gastos com despesas e investimentos, serão provenientes das seguintes fontes:
  - Fundo Municipal de Assistência Social;
  - Convênio com o SUS para o Programa Órtese e Prótese, do Ministério da Saúde;
  - III) Fundo Municipal através das Secretarias de Educação e da Saúde;
  - IV) Contribuições dos associados e da comunidade, em geral.

Parágrafo Único – A escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO II Dos associados, seus direitos e deveres

ART. 5° - O quadro social, composto por pessoas físicas e jurídicas que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, é formado pelas seguintes categorias de associados:

- fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação do ILES;
- colaboradores aqueles que, de uma forma ou de outra, colaboram com
  o ILES, sendo que os pais ou responsáveis dos educandos, bem como os
  professores e especialistas são, ipso facto, seus associados;
- beneméritos os que prestarem serviços relevantes, ou fizerem contribuições substanciais à Entidade;

Parágrafo único: Nos termos do Art. 46, V, do Código Civil, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 6º - São direitos dos associados:

 votar e ser votado, nas assembléias, para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; II) propor, sugerir, discutir e representar perante a Assembleia Geral e o Conselho Diretor, quaisquer medidas ou atos que se coadunem com os objetivos da Entidade, ou os que são contra ela.

### ART. 7° - São deveres dos associados em geral:

- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- desempenhar, com hombridade, as atribuições financeiras que lhe forem conferidas;
- III) liquidar, pontualmente, as obrigações financeiras que foram conferidas.

## ART. 8º - Excluir-se-á o associado do quadro associativo:

- por requerimento seu;
- II) por incapacidade civil.

# CAPÍTULO III Da Administração

### ART. 9º - O ILES será administrado pelos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- Conselho Diretor;
- III) Conselho Fiscal.

ART. 10 - A Assembléia Geral, órgão supremo e soberano do ILES, é constituída pela totalidade de seus associados que estão em gozo de seus direitos e deveres.

ART. 11 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de março, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A instalação da Assembléia Geral, convocada com 07 (sete) dias de antecedência, se processará com 2/3 (dois terços) do número dos seus associados, em primeira convocação, e, com qualquer número, trinta minutos após, em segunda convocação.

#### ART. 12 - Compete a Assembléia Geral:

- aprovar possíveis alterações estatutárias do ILES;
- II) eleger o Conselho Fiscal;
- III) deliberar sobre alienação de bens imóveis;
- IV) aprovar o relatório anual do Conselho Diretor, sua Prestação de Contas e Balanço Anual;
- ART. 13 Para destituição dos administradores e alterações do Estatuto, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, sendo que, em primeira convocação é necessária a maioria absoluta dos associados da Entidade e, se a Assembléia acontecer em segunda convocação, é necessário a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus associados e, todavia, se o numero de presença de associados não for suficiente, a Assembléia não poderá ser realizada, podendo ser novamente convocada, respeitando-se as regras do Estatuto.
- ART. 14 O Conselho Diretor do ILES, com funções deliberativas e executivas, eleita por dois anos, será composto dos seguintes membros:

  Diretor Presidente, Subdiretor Presidente, Diretor Administrativo, Subdiretor Administrativo, Diretor Financeiro, Subdiretor Financeiro, Diretor Sociocultural e de Comunicação.
  - Poderá fazer parte do Conselho Diretor um Presidente de Honra, facultativamente, eleito na mesma ocasião.
- ART. 15 Ao Conselho Diretor compete a administração geral do Instituto Londrinense de Educação de Surdos ILES, objetivando o seu progresso e a consecução de suas finalidades, a indicação de todo e qualquer Diretor de Escola ou Curso que funcionar nas dependências da Instituição e especificamente:
  - do ILES, pessoalmente, ou por mandatário, representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e administrativamente, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, apresentar, até 31 de Janeiro, o relatório de atividades, prestação de contas, balanço do ano social encerrado em 31 de Dezembro, para parecer do Conselho Fiscal e apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

1º Ofício de Registros e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas LONDRINA PARANA

- ao Subdiretor Presidente compete assistir e auxiliar o Diretor Presidente, quando solicitado e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos;
- ao Diretor Administrativo compete zelar e manter em ordem a documentação do ILES; lavrar as atas de reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais e exercer qualquer função inerente à secretaria;
- ao Subdiretor Administrativo compete assistir e auxiliar o Diretor
   Administrativo e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos;
- v) ao Diretor Financeiro compete zelar e manter em ordem a documentação da tesouraria; manter atualizados os registros de fundos do ILES, em livros próprios e legais, assinar, com o Diretor Presidente, todo o movimento financeiro, efetuar as cobranças das anuidades e providenciar, junto às pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas, recebimento de recursos, bem como as respectivas prestações de contas;
- VI) ao Subdiretor Financeiro compete assistir e auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- VII) ao Diretor Sociocultural e de Comunicação compete coordenar atividades sociais e culturais, a fim de divulgar o trabalho da Entidade e angariar fundos; atuar como agente de comunicação sempre que necessário e na forma que convir, salvaguardando o conceito da Instituição;

#### ART. 16 - Ao Conselho Fiscal compete:

p. n. . . (b)

- examinar a prestação de contas e balanço, acompanhados do Relatório Anual do Conselho Diretor, emitindo parecer à Assembleia Geral;
- II) opinar em matéria contábil, quando solicitado pelo Conselho Diretor.

ART. 17 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) associados titulares e 01 (um) suplente, eleitos na forma regimental, pelo prazo de 02 (dois) anos, coincidindo o seu mandato com o do Conselho Diretor, podendo um deles ser reconduzido.

# CAPITULO IV Das Disposições Gerais

ART. 18 - Em caso da dissolução da Entidade, determinada pela Assembléia Geral, o patrimônio liquido será transferido a uma pessoa jurídica de igual natureza (entidade congênere), cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo do ILES.

ART. 19 - O Instituto Londrinense de Educação de Surdos - ILES, Entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificação de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos e não efetuando remessa de valores ao Exterior.

ART. 20 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do ILES não serão remunerados, nem receberão benefícios a qualquer título pelo exercício de suas atividades, sendo estas consideradas de caráter relevante.

ART. 21 - O presente Estatuto passa a vigorar a partir do dia 11 de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROSALINA LOPES FRANCISCÃO

Diretora Presidente CPF: 002.151.479-87

CPF: 449.654.949-20 OAB/PR 56.982

ANEXO Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas

Anexo ao Reg. Nº 3 3 8 /

1º Oficio

Londrina - PR

**OFICIAL** 

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304 Luiza Losi Coutinho Mendes OFICIAL Samira Nara Souza Sampaio Arthur Douglas Antico Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro

**ESCREVENTES AUTORIZADOS**